

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Pregão Presencial nº 98/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10215/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.149/0001-19, estabelecida a Av. Francisco Assis Madeira, nº 234, Sala 01, Centro, CEP: 18530-00, Cidade de Tietê, Estado de São Paulo, já qualificada vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso apresentado pela empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, contra a classificação desta empresa como vencedora do Lote 1 do respectivo processo licitatório, pelos motivos a seguir aduzidos e fundamentados:

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Preliminarmente, reza a legislação acima citada que a presente contrarrazão de recurso é tempestivo, eis que nos termos do Item 9.5 do Edital do referido Processo, caberão recursos escritos e fundamentados, o no prazo de 03

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, instituiu processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo de menor preço, visando a aquisição de equipamentos de tecnologia, conforme especificações constantes no Edital.

Após a nobre comissão consagrar a empresa **XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**, como vencedora dos Itens 1, 2 e 4 do certame licitatório, a empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA.**, interpôs recurso administrativo, dada sua insatisfação com o resultado do pregão, alegando que a os equipamentos apresentados através de catálogos e folders são inferiores ao exigido em Edital, e em uma confusa explanação, tenta convencer esta Douta Comissão a alterar o resultado final do processo licitatório.

Primeira, cabe informar que o recurso apresentado é meramente protelatório, com a simples razão da empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA.**, de apenas tumultuar o presente processo.

Como exemplo, nota-se no Item II. **DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO**, do recurso impetrado, que a referida empresa cita **OBJETO OFERTADO PELA EMPRESA RENTAL SAAS**, empresa esta que nem participou do referido processo licitatório, ou seja, demonstra que não teve nem cuidado de revisar sua peça, a mesma foi montada através de um simples copia e cola, ficando claro o total desmazelo e importância dada ao processo.

QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA.,

DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 4 ANTENAS WI-FI

Ao abordar o conceito de uma lousa digital, é fundamental compreender que ela é dotada de uma interface que se integra a mais de um sistema operacional. Em nosso dispositivo, a interface principal é baseada no Android, responsável por comandar todas as operações da lousa. Adicionalmente, temos um sistema OPS que incorpora o Windows, proporcionando uma versatilidade adicional.

Cada sistema operacional requer, no mínimo, duas antenas para a captação e transmissão de sinal. Desta forma, o nosso equipamento é equipado com um total de cinco antenas, sendo três dedicadas ao sistema Android e duas integradas diretamente ao OPS. É importante destacar que essas antenas operam de maneira integrada, permitindo uma eficiência aprimorada em ambos os sistemas.

SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR

Os nossos equipamentos são adaptados às necessidades específicas dos nossos clientes, permitindo-nos oferecer uma ampla variedade de sistemas operacionais. Um exemplo concreto é a solicitação feita pela prefeitura, que expressou a necessidade de um sistema operacional Windows 10. Na fase de prova de conceito, apresentamos o equipamento equipado com o sistema Windows 10 Pro, o qual foi prontamente aprovado pela equipe técnica local. Este processo reflete o compromisso da nossa empresa em fornecer soluções personalizadas e eficientes, alinhadas às demandas individuais de cada cliente.

ESPECIFICAÇÕES ACERCA DO SOFTWARE

O destaque no software mencionado no edital refere-se à lousa digital com sistema Android e CPU integrada. Essa configuração tecnológica visa melhorar a abordagem pedagógica, permitindo o uso de recursos de computador, como planilhas e apresentações. A lousa possibilita anotações, compartilhamento de

conteúdo com dispositivos dos alunos e espelhamento de seus dispositivos na lousa. Todos os recursos foram testados e aprovados pelo departamento de TI durante a prova de conceito, tornando a solução uma adição eficiente e avançada ao ambiente educacional.

Por fim, cabe à presente empresa ressaltar que o mero descontentamento da licitante vencida não enseja motivo para interposição de recurso administrativo, podendo esta atitude ser considerada um ato protelatório, passível de multa, bem como pode constituir crime previsto no Código Penal.

“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irrequieto com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública. O mesmo destino terá o recurso fundado no simples descontentamento. (SANTANA. Jair Eduardo. Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação operacionalização e controle. 2º ed. Belo Horizonte, Fórum, 2008. Pg. 318.)”

Vale lembrar que a Lei 8.666/93 em seu Art. 93, também prevê aplicação de multa para o licitante ou terceiro que pratique atos lesivos que tenha como finalidade perturbar a realização de procedimento licitatório. In litteratim:

“Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

Verifica-se então que impetrar um Recurso Administrativo sem nenhum fundamento, cuja finalidade é apenas conturbar e protelar o processo licitatório, além de acarretar vários prejuízos à Administração também configurar-se como crime.

DO PEDIDO

Dado exposto, postula-se, que o recurso apresentado pela empresa que o Senhor Pregoeiro mantenha sua decisão, permanecendo a empresa **XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.** como vencedora do Lote 1 do certame licitatório.

Postula-se ainda, que o recurso apresentado pela empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA seja conhecido e DESPROVIDO DE FUNDAMENTO, em que se trata respeito da empresa **XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Tietê/SP, 29 de dezembro de 2023.

XTREME Cursos e Desenvolvimento Profissional Ltda.

Franciele Garcia Scaccabarozzi Viera

RG.: 40.640.548-7

Sócia - Administradora